



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA
O TRIÊNIO 1986/88.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Matias Barbosa, para o triênio de 1986/88, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$507.300.000-(QUINHENTOS E SETE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital / previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1986/88, são assim / distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	8.000.000	25.600.000	81.920.000	115.520.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	746.578.000	2.389.049.000	7.644.956.000	10.780.583.000
Outras Receitas de Capital	54.000.000	172.800.000	552.960.000	779.760.000
Deficit de Capital	- 301.278.000	964.089.000	3.085.084.000	4.350.451.000
TOTAL	507.300.000	1.623.360.000	5.194.752.000	7.325.412.000

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes de quatro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: - As importâncias referentes aos exercícios de 1987/88, estimadas a preços de 1986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 18 de novembro de 1985.


-Renato Guimarães-
-Prefeito Municipal-


-René Alves-



E D I T A L

L E I Nº 235.

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou A SEGUINTE L E I:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 18 de novembro de 19 85


-Secretário-